



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0095/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0192/2023

CRITÉRIO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

AMPLA PARTICIPAÇÃO

BENEFÍCIO LOCAL NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 4985 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, com sua sede administrativa localizada a Rua Tabetião Andrade, 205 Centro - Itamarandiba/MG, através de seu Pregoeira e a equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal N°. 5241/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Pelo presente Edital, a Prefeitura de Itamarandiba/MG, situada à Rua Tabetião Andrade, 205 Centro, Itamarandiba, Minas Gerais, CEP: 39-670-000, Tel: 038-3521.1063, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO sob o regime de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regida pelas seguintes leis e decretos:

Constituição Federal, Arts. 1, 3, 205, 206 e 208

Lei Federal n° 14.133/2021

LC 123/06

Lei federal n° 10.709, de 2003

Lei federal n° 10.880, de 2004

Lei federal n° 11.947, de 2009

Lei Federal n° 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), arts.136, 137, 138, 139 e art. 329;

Resolução Contran n° 277, de 2008

Decreto Municipal 5139/2023

Portaria Municipal 7010/2023

Portaria 1498/2019 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Decreto Municipal n° 4985/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **18/08/2023** a partir das 08:00 horas até **31/08/2023** às 08h59min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **31/08/2023** às **09h00min**

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **31/08/2023** às **09h00min**

Site do Pregão Eletrônico: www.licitardigital.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

RETIRADA DE EDITAL:

- * Endereço: Rua Tabetião Andrade, 205 Centro - CEP 39.670-000 - Itamarandiba/MG
- * **Pregoeira: Elisangela Fernandes Almeida.**
- * E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br
- * Fone: 38 3521.1063
- * **Site do Pregão Eletrônico: www.licitardigital.com.br.**
- * **Site do município de Itamarandiba:**
www.itamarandiba.mg.gov.br

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ACEITA INTEIRO TEOR DO EDITAL;
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO EMPREGA MENORES;
ANEXO IV: MODELO DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA;
ANEXO V: MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO VI: MODELO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP;
ANEXO VII: MODELO DECLARAÇÃO EXEQUIDADE DA PROPOSTA
ANEXO VIII: MINUTA CONTRATO
ANEXO IX: MODELO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO X - FORMULÁRIOS CADASTRO MONITOR
ANEXO XI: DECRETO MUNICIPAL 5139/2023
ANEXO XII: PORTARIA MUNICIPAL 7010/2023
ANEXO XIII: PORTARIA 1498/2019 DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações)** www.licitardigital.com.br.

1.2 O sistema de pregão eletrônico é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, Elisangela Fernandes Almeida, nomeado pelo Decreto Municipal 5241/2023.

1.4 **O município de Itamarandiba/MG registra a impossibilidade** de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em tela, os serviços são de transporte escolar, não sendo viável a divisão em cotas, uma vez que cada item refere-se a um trajeto escolar específico, dividi-lo significaria em aumento do valor do km rodado em virtude da sua divisão e prejuízo a que se destina uma vez que os usuários (estudantes) teriam que realizar baldeio de um veículo para o outro, ocasionando atrasos e transtornos nas viagens.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com o cadastro da proposta na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> , abrangendo as seguintes consultas:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
-----	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

8.1.2 - Consulta aos cadastros municipais.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor ou no cadastro da prefeitura municipal de Itamarandiba a existência de Ocorrências Impeditivas, o gestor poderá diligenciar para verificar se a ocorrência impeditiva abrange somente o órgão que aplicou a penalidade ou se a empresa foi declarada INIDONEA para licitar com o Poder Público, sendo esta última sanção impeditiva de sua participação também no município de Itamarandiba.

8.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7 - Regularidade Fiscal:

8.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

8.7.4. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.7.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.7.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

8.8 – Regularidade Jurídica:

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado**);

8.8.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.8.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.8.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.8.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando a proponente se tratar de uma MEI (Micro Empresa Individual)

8.9 – Qualificação Econômica Financeira:

8.9.1 - Certidão de Regularidade de falência ou concordata, com sua data de expedição nunca superior a 60 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações..

8.10 – Qualificação Técnica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

8.10.1 DECLARAÇÃO do licitante e assinado pelo representante legal, de que a proposta apresentada é EXEQUIVEL sob pena de recair sob o mesmo as penalidades cabíveis da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente edital.

8.10.2. Declaração do licitante e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo III do presente edital.

8.10.3. Declaração da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. (anexo II).

8.10.4. Declaração da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (anexo IV).

8.10.5. Declaração de Responsabilidade da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V do presente edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.11 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO DE LANCES E POSTERIOR HABILITAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES, OS MESMOS TERÃO O PRAZO DE 07(SETE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, JUNTO AO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO ITEM AO QUAL O MESMO FOI DECLARADO VENCEDOR E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS POR DESCUMPRIMENTO AS NORMAS DO EDITAL:

8.11.1. Para a execução dos serviços, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.11.1.1 Documento do(s) veículo(s) que executará o transporte (CRLV em dias com as obrigações estabelecidas pelo DETRAN) para cada uma das linhas em que a licitante foi vencedora. O documento deverá estar em nome da empresa vencedora e na hipótese do mesmo não se encontrar em nome da empresa vencedora, a mesma deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário do veículo com a empresa vencedora.

b) O documento constante da alínea "a" do presente item, poderá ser dispensado, na hipótese do Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) do veículo estar em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante vencedora quando se tratar de MEI (Micro Empreendedor Individual).

8.11.1.2. Cadastro do condutor do veículo destinado ao transporte escolar, junto a Coordenação Municipal do Transporte Escolar, na forma de seu regulamento próprio, sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares do Estado de Minas Gerais, a saber:

Art.3º. O interessado em se cadastrar como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá efetuar seu cadastro por meio da ficha de cadastro de condutores do transporte de escolares contida no anexo I a este Decreto.

Parágrafo único: No ato de cadastramento, o interessado deverá demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos, mediante a juntada de documentação comprobatória, sem prejuízo de outras exigências do órgão estadual ou estabelecidas em lei ou regulamento:

I. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. ter carteira de habilitação de categoria "D";

III. ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

IV. não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme Lei Federal nº 14.071, de 2020;

V. atestado de antecedentes e certidão de antecedentes criminais, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro vulnerável, satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

VI. apresentar comprovante de residência atualizado.

§1º. O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de Origem.

§2º. O cadastramento de que trata este artigo terá a validade de 12(doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que preenchidos os mesmos requisitos previstos no cadastramento.

§3º. Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões do inciso V, referentes ao local de seu domicílio.

8.11.1.3 - A licitante vencedora deverá comprovar vínculo entre a mesma e o condutor cadastrado, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante, quando o sócio administrador for o próprio condutor e/ou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos.

8.11.1.4. Certificado de Cadastro do(s) Acompanhantes (Monitor(es)) junto ao Município de Itamarandiba, na forma de seu regulamento próprio, sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares do Estado de Minas Gerais, a saber:

Art.5º. O monitor de transporte de escolares deverá efetuar o cadastramento por meio do formulário constante no anexo II a este decreto junto ao Município, cujo cadastro será deferido desde que preenchidos os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação comprobatória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto,

II. apresentar atestado de antecedentes e certidões criminais de distribuição criminal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

III. apresentar comprovante de residência atualizado.

§1º. A autorização de que trata este artigo terá validade de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que preenchidos os mesmos requisitos previstos no cadastramento.

§2º. Caso o acompanhante seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões do inciso II, referentes ao local de seu domicílio.

8.11.1.5. Laudo de vistoria do veículo que realizará o transporte escolar, EMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, na forma de seu regulamento próprio, atestando que o veículo está apto a realização dos serviços de transporte de escolares, devendo na vistoria ser observado as seguintes normas estabelecidas no **Decreto Municipal 5130/2023**:

Art.10. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender, em conformidade com o previsto no art.136, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:

I. registro como veículo de passageiros,

II. inspeção semestral para averiguação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

V. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI. cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na pela legislação de trânsito vigente;

VII. limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, dez centímetros;

VIII. dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

IX. todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN ou outro órgão com atribuição normativa.

Parágrafo único. Para atendimento do inciso III, deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição a pintura, desde que atendidas todas as demais-especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva, conforme Portaria nº 1498/2019-DETRAN.

8.11.1.6. Laudo de Vistoria do veículo que realizará o transporte escolar, EMITIDO POR ÓRGÃO DE TRÂNSITO ESTADUAL COMPETENTE (DETRAN OU POLICIA CIVIL), atestando que o veículo atende às especificações exigidas.

8.11.1.7. Os Laudos de Vistoria, tanto o emitido pela Administração Pública Municipal, quando o emitido por órgão de Trânsito Estadual competente, deverão ser renovados a cada 06(seis) meses, sob pena de suspensão do instrumento contratual até que seja realizada as vistorias exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

8.11.1.8. A empresa contratada será responsável unicamente por qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer durante a execução dos serviços de transporte escolar, arcando a mesma com todas as despesas causadas em virtude de acidentes que eventualmente possa ocorrer, inclusive com indenizações por morte ou invalidez a todos os passageiros e condutores do veículo, ficando a empresa contratada ciente da necessidade de contratação de Seguro contra acidentes para o veículo contratado.

8.11.1.9 - A não apresentação dos documentos conforme descreve o presente item ensejará no descumprimento parcial do contrato, sujeitando o contratado as sanções, multas e penas previstas no contrato, além da retenção do pagamento de serviços eventualmente realizados até que seja entregue a documentação exigida.

8.11.1.10 - A Comissão que realizará a Vistoria da Administração Municipal, poderá conceder, sem prejuízo da continuidade dos serviços do transporte escolar, conceder o prazo de 03(três) dias úteis para sanar qualquer eventual irregularidade apresentada no veículo durante a vistoria, cabendo ao responsável providenciar o saneamento das irregularidades apresentadas ou a apresentação de novo veículo para inspeção.

8.11.1.11 - Após a entrega de todos os documentos relacionados neste item 8.11 e seus respectivos subitens, o Setor de Transporte Escolar emitirá o **LAUDO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** constante do ANEXO XI do presente edital, o qual será entregue junto ao setor de licitações como documento autorizador da assinatura do contrato. **Estarão impedidos de firmar o contrato e consequentemente terão suas propostas desclassificadas os licitantes que não apresentarem toda a documentação nos prazos e formas estabelecidas no item 8.11 e seus subitens, aplicando-se ao licitante as penalidades cabíveis.**

8.12 - DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.12.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.12.4 - As licitantes que se declararem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com o modelo abaixo, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente serão obrigadas a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato.

DECLARAÇÃO

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006

assinatura do Diretor ou Representante Legal

Conforme prevê a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que em seu art. 48 § 3º prescreve que poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Quanto à limitação geográfica: o Município de Itamarandiba/MG, visando fomentar o comércio local, com fundamento no Decreto Municipal nº 4985 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e tratamento favorecido, diferenciado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo.

No citado Decreto, ficou estabelecido que:

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do município de Itamarandiba;

II - âmbito regional - Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas âmbito regional as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede nas microregiões de Capelinha/MG e Diamantina/MG (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Minas Gerais.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12 - Encerrado o prazo do *item "9.11"*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item "9.12"*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item "9.13"*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens "9.12" e "9.13"*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item "9.13"*, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://licitardigital.com.br/>.

9.20 - Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2 - O Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

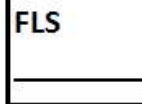
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeira poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

As obrigações da licitante vencedora estão alencadas no Termo de Referência(anexo I) e na minuta do contrato constante do anexo II do presente edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão alencadas no Termo de Referência(anexo I) e na minuta do contrato constante do anexo II do presente edital.

17 - DO CONTRATO

17.1 - O contrato será firmado nos termos da minuta contratual constante do ANEXO II do presente edital.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Educação ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

19.2 A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

19.3 - A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

19.4 - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.6 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Fichas 325, 326, 327, 328, 329.

21 - DO REAJUSTAMENTO

Será concedido realinhamento de preços, mediante comprovação de acontecimento de fato superveniente devidamente comprovado, aumento dos preços de combustíveis, devidamente justificados e documentados pelo licitante requerente.

Para efeitos de cálculos de realinhamentos de preços, será considerado os seguintes consumos médios:

- a) ONIBUS E MICRO ÔNIBUS - Combustível ÓLEO DIESEL - em média 2,5km por litro de Óleo Diesel
- b) VEÍCULOS KOMBI E SIMILARES - Combustível GASOLINA - em média 4km por litro de gasolina

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial.

22.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.

22.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG, considerado aquele a que está vinculado ao pregoeiro.

22.11 A pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 7hs30min às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, para melhores esclarecimentos.

22.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Itamarandiba, 17 de Agosto de 2023

Elisangela Fernandes Almeida
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0192/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

REQUERENTE:

IOLANDA MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

HELIO JOSÉ ALVES

GERENTE TRANSPORTE ESCOLAR

1. JUSTIFICATIVA.

MOTIVO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

Linhas:

PINHEIROS, ROBERTO BARULHO, PAUS ALTOS, PONTE NOVA
SÃO PEDRO

Estas linhas foram objeto dos editais Pregão Eletrônico nº 0003/2023 e 0082/2023.

Após a realização do Pregão Eletrônico nº 0003/2023, houve matrícula de mais alunos na rede municipal de educação, havendo a necessidade de criação de mais um turno e veículos superiores. Desta forma foi realizado o Pregão Eletrônico 0082/2023, que restou FRACASSADO devido o valor final ter sido muito superior ao valor de referência.

GROTA DO RAUL, SERRINHA, SÃO GIL
PINHEIRO, JACU, CABECEIRÃO, SERRA NEGRA

No edital Pregão Eletrônico 0003/2023, Item 43, consta a linha **CALHETÃO, SÃO GIL I E II, SERRA NEGRA, LAGES, PINHEIRO**. Ocorre que esta linha está oferecendo muito desconforto e demora na logística de transporte dos alunos. Alguns alunos tem que permanecer por muito tempo aguardando a liberação de outras turmas para que o veículo possa seguir com o transporte.

Após reclamação dos pais dos alunos devido a demora que seus filhos tem tido para retornar a seus lares, foi realizado estudo e a melhor solução foi a divisão da citada linha em duas, desta forma, serão necessários 02 veículos para o atendimento desta demanda, e sendo assim, o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

vencedor não manifestou interesse em realizar apenas uma linha, haja vista que a quilometragem diária teria uma redução superior aos limites de 25%, não sendo possível ao mesmo praticar o mesmo valor que logrou êxito na licitação.

2. O presente Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar, considerando o que já foi apresentado no Edital de Convocação.

3. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

4. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, monitores(s) e condutores, durante o percurso.

5. A LICITANTE VENCEDORA responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

6. O Município de Itamarandiba – MG, poderá realizar através de EQUIPE E/OU COMISSAO devidamente constituída, inspeções municipais semestrais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, o Município emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

7. Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, etc.) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo ou ônibus em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente.

8. Na hipótese de substituição de veículos, condutores e acompanhantes, qualquer que seja a motivação, observar-se-á o seguinte:

I. Os novos veículos serão apresentados para inspeção do órgão de trânsito estadual para averiguação dos preenchimentos dos requisitos obrigatórios e de segurança, bem como ser apresentado para inspeção administrativa da Prefeitura Municipal, cumprindo ao responsável pela linha apresentar os respectivos laudos de inspeção.

II. Os novos condutores e acompanhantes somente poderão desempenhar suas atividades no transporte de escolares depois de devidamente cadastrados junto a Divisão de Transportes, na forma estabelecida neste edital.

A substituição do veículo, condutor e acompanhantes inicialmente contratados somente será autorizada mediante prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura Municipal e desde que o veículo seja aprovado nas inspeções obrigatórias e aprovado o respectivo cadastro dos condutores e acompanhantes.

9. As cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015 do CONTRAN. Portanto, quando no transporte de alunos de até 7 anos e meio, deverão ser observadas as disposições constantes nas citadas resoluções do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CONTRAN, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando o contratado as penalidades previstas no edital e no instrumento de contrato.

10. Não é incomum, no afã de ganhar uma certa licitação, um participante reduzir o seu preço a ponto de tornar o fornecimento do objeto ou a execução do serviço, inexecutável. Prevendo esta e outras situações a lei 14.133/2021 estipulou que o licitante é responsável por suas propostas e lances. Isto que dizer que ele não pode desistir do preço ofertado.

11. A Lei Federal 14.133/2021 obriga o licitante a manter o seu preço e as condições do proposta/lance. Tal expediente é de suma importância para manter a seriedade da disputa e para se evitar fraudes. O licitante deve ter em mente que uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência, salvo manifestação expressa durante a sessão de lances. **Não pode alegar que o seu preço é inexecutável e solicitar a desclassificação após o encerramento da sessão.**

12. A Lei 14.133/2021 prevê que a não manutenção da proposta enseja o licitante às penalidades cabíveis. Isso quer dizer que ele poderá ficar impedido de licitar e contratar, por até cinco anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais.

13. A empresa que, após o término da sessão de lances, solicitar a desclassificação de um determinado item será penalizada em todo o processo, ou seja, em todos os itens que em a mesma eventualmente tiver logrado êxito. O que se procura impedir é que empresas ofertem lances em diversas linhas e posteriormente solicite desclassificação de determinados itens para que possa ficar com o(s) que mais lhe convier, frustrando o caráter competitivo do certame.

14. Na eventualidade do envio de um lance equivocado (digitado erroneamente) o mesmo deverá ser comunicado imediatamente durante a sessão de lances, sob pena do mesmo não mais poder ser retirado. O sistema www.licitardigital.com.br disponibiliza esta ferramenta durante a sessão de lances, exceto se o lance for ofertado na fase fechada, neste caso havendo erro no lance fechado toda a proposta do item será desclassificada.

15. Dito isso, alertamos que qualquer tentativa de fraudar o procedimento licitatório mediante o envio de lances inexecutáveis com o intuito de prejudicar o concorrente e após desistir do lance ofertado, O MESMO SERÁ PENALIZADO JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sendo inclusive responsabilizado civilmente e criminalmente pela não realização do transporte escolar no item em que ocorrer o fato.

16. Por se tratar de transporte escolar, em que cada trajeto possui uma característica particular, seja pela quilometragem extensa, seja pela geografia do trajeto, seja pela estradas de terra batida ou asfalto, seja pelo fato do proponente residir na região em que é prestado o serviço de transporte, seja pelo fato de que determinado trajeto escolar possa ser realizado em conjunto com outro com o mesmo veículo, a dentre outros fatores, torna-se inviável ao pregoeiro determinar se a proposta apresentada é EXEQUÍVEL ou INEQUÍVEL, mesmo que haja um preço referência, vários fatores como a própria concorrência faz com que determinado trajeto fique abaixo da expectativa e que o proponente possa executá-lo como ocorreu em contratos anteriores. Neste caso, será exigido do proponente para sua habilitação a DECLARAÇÃO DE QUE O LANCE VENCEDOR É EXEQUÍVEL, sob pena de recair sobre o proponente as penalidades cabíveis constantes da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

17. Ocorrendo a desistência do lance vencedor após o término da sessão de lances, será considerado como tentativa de frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, aplicando ao proponente infrator as penalidades cabíveis, seja na esfera administrativa municipal, seja na esfera judicial.

18. - O proponente poderá, para efeitos da ordem de classificação dos lances ofertados, no momento da sessão de lances, quando não for possível enviar lance de valor inferior ao menor preço registrado na sessão, enviar lances superiores ao menor lance registrado e inferior ao seu último lance ofertado. Assim, poderá haver disputa de lances para a definição do segundo, terceiro e quarto colocados e assim sucessivamente.

19 Quanto à limitação geográfica: o Município de Itamarandiba/MG, visando fomentar o comércio local, com fundamento no Decreto Municipal nº 4985 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo.

No citado Decreto, ficou estabelecido que:

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do município de Itamarandiba;

II - âmbito regional - Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas âmbito regional as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede nas microregiões de Capelinha/MG e Diamantina/MG (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Minas Gerais.

Conforme prevê a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que em seu art. 48 § 3º prescreve que poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Também se justifica o benefício, pois não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas devem possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizados local e regionalmente, alcançando mais de 20 municípios regionais e um raio de mais de 150km, que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Diamantina	Couto de Magalhães de Minas
	Datas
	Diamantina
	Felício dos Santos
	Gouveia
	Presidente Kubitschek
	São Gonçalo do Rio Preto
	Senador Modestino Gonçalves
Capelinha	Angelândia
	Aricanduva
	Berilo
	Capelinha
	Carbonita
	Chapada do Norte
	Francisco Badaró
	Itamarandiba
	Jenipapo de Minas
	José Gonçalves de Minas
	Leme do Prado
	Minas Novas
	Turmalina
	Veredinha

Destacamos também que os próprios itens a serem licitados se tratam de insumos utilizados no dia a dia da administração municipal, além disso o município não possui almoxarifado suficiente para armazenar grandes estoques, por este motivo o prazo de entrega necessita ser curto e justifica-se o benefício local/regional.

Registra-se que o edital não impede a participação de empresas localizadas em qualquer região do Brasil, aplicando-se tão somente o benefício constante do artigo 48 § 3º da Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14.

20. DAS LINHAS:

ITEM	ROTA	TURNO	VEICULO	KM	UNIDADE DE ENSINO
01	Pinheiros, Roberto Barulho, Paus Altos, Ponte Nova.	Manhã e tarde	Mínimo 18 lugares	50 km	E.M JOAQUIM MOREIRA PEREIRA
02	Grota do Raul, Serrinha, São Gil	Manhã e Tarde	Mínimo de 12 lugares	88 km	E.M SÃO GIL.
03	Pinheiro, Jacu, Cabeceirão, Serra Negra	Manhã e Tarde	Mínimo de 12 lugares	96 km	E.M SÃO GIL.
04	SÃO PEDRO	Manhã e Tarde	Mínimo 15 Lugares	35 KM	E.E PADRE JOÃO AFONSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Conforme estabelece o DECRETO MUNICIPAL 5139/2023, em seu art. 4º, NO TRANSPORTE DE ESCOLARES COM IDADE ATÉ 12(DOZE) ANOS DE IDADE OU COM ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER FAIXA ETÁRIA, É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE NO MÍNIMO, UM MONITOR NA RESPECTIVA LINHA. Caberá ao licitante vencedor, quando na elaboração de sua proposta, estar ciente se a linha proposta deverá ou não contar com o monitor.

a) A capacidade do veículo será aferida pela quantidade de lugares constante no documento do veículo, desclassificando-se os que, expressamente forem inferiores aos mínimos exigidos.

b) A quantidade de quilômetros estabelecidas em cada linha escolar refere-se a expectativa diária de quilômetros rodados.

21. Os ÔNIBUS e MICROÔNIBUS não poderão ter ano de fabricação inferior a 2.000 e as Kombi/Van não poderão ter ano de fabricação inferior a 2.005 sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

22. As capacidades dos veículos foram definidas em relação ao número de alunos inscritos nas redes escolares onde os serviços serão prestados. Estas localidades não permitem que veículos maiores possam trafegar, não tendo condições de manobrar em alguns trechos, por este motivo os veículos ofertados deverão atender ao quantitativo que estabelece o presente edital, sendo desclassificadas a apresentação de veículos maiores ou menores do que o estabelecidos, salvo PARECER do Setor responsável pela Coordenação do Transporte Escolar, atestando que o veículo com maior capacidade de passageiros poderá circular na região pretendida sem que haja riscos de tráfego devido as condições das estradas daquela localidade.

23. Somente serão pagos os km efetivamente rodados, mediante apresentação de parte diária devidamente atestada pelos órgãos competentes, salvo determinação prevista em Lei municipal específica, quando for o caso.

24. Os pontos de partida dos veículos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo-se como base os princípios básicos da eficiência e economia aos cofres públicos. Estas quilometragens estimadas já foram definidas em razão do ponto de partida do veículo, ficando ciente a empresa contratada que não será paga quilometragem se o veículo pernoitar em outro local fora do determinado. Acaso o veículo não permaneça no local designado de partida, não será paga o deslocamento do veículo até o mesmo. Somente será pago o quilometro que for rodado transportando aluno, não sendo pago quilometragem do veículo rodando sem aluno.

25. Os quantitativos estimados poderão sofrer alterações na eventualidade de surgir novos alunos a serem transportados, criação de novos turnos escolares na região em que for executado o serviço ou impossibilidade do veículo passar pelo trajeto pré-estabelecido, e que, previamente, tenha determinação escrita da Secretaria Municipal de Educação deste município.

26. Os horários de início e término dos serviços do transporte escolar serão formalmente repassados as empresas vencedoras, pela Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão obedecer aos horários de chegada e saída dos alunos nas escolas pertinentes.

27. Todas as despesas de monitores e motoristas (salários, obrigações previdenciárias, trabalhistas, judiciais, impostos, taxas, despesas com alimentação, hospedagens, enfim, todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

despesas que envolverem a contratação dos monitores) será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

28. Os licitantes vencedores deverão cumprir todas as exigências abaixo especificadas:

REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:

O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do Transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, monitores e condutores, durante o percurso. A empresa contratada será responsável unicamente por qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer durante a execução dos serviços de transporte escolar, arcando a mesma com todas as despesas causadas em virtude de acidentes que eventualmente possa ocorrer, inclusive com indenizações por morte ou invalidez a todos os passageiros e condutores do veículo, ficando a empresa contratada ciente da necessidade de contratação de Seguro contra acidentes para o veículo contratado.

No momento da licitação a contratada deverá ter conhecimento das condições locais para execução do transporte, ou quem tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização em virtude de estar localizado em uma zona rural, com estradas não pavimentadas

Os ÔNIBUS e MICROÔNIBUS não poderão ter ano de fabricação inferior a 2.000 e as Kombi/Van não poderão ter ano de fabricação inferior a 2.005 sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO

Não será admitida na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

Referente aos veículos, os mesmo deverão possuir:

Certificado de registro

Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN/MG do veículo, que autoriza o transporte de escolares no Estado

CRVL do veículo que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada

Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.

Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

Morte e invalidez: valor mínimo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em relação à apresentação (equipamentos, peças), devem possuir:

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação.

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo).

Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme legislação.

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.

Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros
Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente
Dispositivos de monitoramento que permita a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei)
Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Minas Gerais – DETRAN/MG Os veículos devem ainda: ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas.
Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos danificados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA e legislação correlata;
Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA e legislação correlata. Atender, no que couber à Resolução CONATRAN e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

Ter idade superior a 21 anos;
Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
Apresentar certidão negativa estadual antecedente criminal do estado MG, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
Estar devidamente vestido para o trabalho
Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

Possuir cadeirinhas ou assentos de elevação que são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015 do CONTRAN

Em relação a padronização de vestimenta:

O transportador deverá portar adequadamente de blusa com identificação (conforme modelo), calça comprida, tênis ou sapato.
OS monitores deverão portar de blusa com identificação, calça, sandália, tênis ou sapato.

MODELO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS



- O transportador deverá portar adequadamente de blusa com identificação do transporte escolar, conforme modelo, calça comprida, tênis ou sapato.
- As monitoras deverão portar de blusa com identificação, calça, sandália, tênis ou sapato.

**NA FAIXA BRANCA DEMONSTRADA NO MODELO
DEVERÁ CONTER A FUNÇÃO (MOTORISTA OU MONITOR)**

O transportador terá o prazo de 45(trinta)dias para adequar ao uso de vestimentas.

Será obrigação do fornecedor licitante à aquisição dos itens referente a vestimenta.

HABILITAÇÃO:

Regularidade Jurídica:

Cópia de CPF e identidade de todos os Sócios Proprietários.

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado**);

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando a proponente se tratar de uma MEI (Micro Empresa Individual)

Regularidade Fiscal:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

Qualificação Econômica Financeira:

Certidão de Regularidade de falência ou concordata, com sua data de expedição nunca superior a 60 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações..

Qualificação Técnica:

DECLARAÇÃO do licitante e assinado pelo representante legal, de que a proposta apresentada é EXEQUIVEL sob pena de recair sob o mesmo as penalidades cabíveis no art. 299 do Código Penal e Art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração do licitante e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaração da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Declaração da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Declaração de Responsabilidade da empresa proponente e subscrita pelo representante legal da licitante.

Declaração de Vistoria, podendo ser:

() DECLARO QUE VISTORIEI minuciosamente os locais para a prestação dos serviços de transporte escolar e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial.

() DECLARO NÃO SER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA haja vista que já possuímos todo o conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como temos conhecimento das informações de todos os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/promovendo-se-a-INABILITAÇÃO-dos-licitantes-que-apresentarem-restrições-em-licitar-ou-contratar-com-a-Administração-Pública).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 4.133/2021, O Sr. Hélio José Alves – MATRICULA 9116 – GERENTE TRANSPORTE ESCOLAR, será o fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.361.0016.2048 Manutenção dos Serviços de Transporte de Estudantes

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001001 FICHA 0325

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1540000000 FICHA 0326

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1550000000 FICHA 0327

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1553000000 FICHA 0328

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1576010000 FICHA 0329

Itamarandiba, 17 de Agosto de 2023

IOLANDA MEIRA
Secretaria Municipal d Educação
REQUERENTE

HÉLIO JOSE ALVES
GERENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR

Itamarandiba, 17 de agosto de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Anexo II

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº
_____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital,
ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos
os documentos e informações necessárias para o cumprimento
integral das obrigações objeto da licitação.

....., ... de
..... de 2023.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Anexo III

D E C L A R A Ç Ã O

N Ã O E M P R E G A M E N O R E S

A empresa....., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

RESSALVA.

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

-----,----- de -----
-----de -----.

Representante legal da empresa

CPF nº

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO - IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0192/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu....., representante legal da Empresa
.....,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua
.....;DECLARO para os devidos fins de
direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração
Pública

Por ser verdade assina a presente, sob as penas da Lei.

-----,-----de -----
----- de -----

Empresa
CNPJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0192/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0095/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A

Empresa

.....
....., CNPJ n° neste ato
representada por seu sócio - Gerente/presidente/diretor Sr
.....

Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de
proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de
PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2023 instaurado pela Prefeitura de
Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os
documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações
que se façam necessárias;

- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência da
Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as
condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Compromete-se a repassar na proporção correspondente,
eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de
alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento dos
materiais, em função de alterações de legislação pertinente,
publicadas durante a vigência da Ata;

- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei n° 8.078/90 -
Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0095/2023 realizado pela Prefeitura
Municipal de Itamarandiba.

- Compromete-se a cumprir todas as determinações da Agência
Nacional de Vigilância Sanitária para manuseio, transporte e
entrega dos materiais licitados no presente certame.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local , ____ de _____ de _____.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento
de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os
requisitos legais para qualificação como
_____ **(incluir a condição da empresa:**
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da
Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer
dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir
do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da
citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de
habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43,
§ 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando
ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação,
estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º
14.133/21. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de
_____.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0192/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento
de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, em especial ao
art. 299 do Código Penal Brasileiro bem como sob pena de ser
enquadrado no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, que o preço
ofertado é EXEQUÍVEL e que o veículo SERÁ APRESENTADO PARA A
REALIZAÇÃO DA VISTORIA CONFORME DETERMINA O EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0095/2023.

Declaramos também para todos os fins legais que a documentação
do veículo e motorista serão apresentados nos prazos e nas
formas estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 0082/2023,
sob pena de DECLASSIFICAÇÃO do licitante e aplicação das sanções
cabíveis.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de
_____.

(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO 0192/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2023

MINUTA DO CONTRATO

O PRESENTE INSTRUMENTO SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO APÓS APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2023

CONTRATO Nº @numeroContrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº @Npregaoeletronico

PROCESSO LICITATÓRIO Nº @Nprocesso

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, ITAMARANDIBA - mg, inscrita no CNPJ: sob o nº. 16.886.871/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa @razaoSocialFornecedor , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº @cpfCNPJFornecedor , com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor , @enderecoNumeroFornecedor , neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor , portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor , denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG MG12727349 SSP MG e CPF 072.009.726.65, e a CONTRATADA @nomeRepresentanteFornecedor , portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0095/2023 e seus anexos, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal, Arts. 1, 3, 205, 206 e 208



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Lei Federal nº 14.133/2021

LC 123/06

Lei federal nº 10.709, de 2003

Lei federal nº 10.880, de 2004

Lei federal nº 11.947, de 2009

Lei Federal nº 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro (CTB), arts.136, 137, 138, 139 e art. 329;

Resolução Contran nº 277, de 2008

Decreto Municipal 5139/2023

Portaria Municipal 7010/2023

Portaria 1498/2019 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Decreto Municipal nº 4985/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.

1. - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar com monitor, nos termos do Termo de Referência constante do anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 0082/2023, que passa a fazer parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, a saber:

[@tabelaContrato](#)

Obs: Para todos os efeitos de valor final do contrato, fica ESTIMADO o período de dias letivos restantes no ano a partir da data de assinatura do presente contrato.

1.2 – Os veículos contratados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97.

1.3 – A CONTRATADA responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total estimado do presente Contrato em R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso , pelos serviços executados pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Educação ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

3.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.7. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.9 – Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, monitores e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Itamarandiba/MG.

3.10. A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.11 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- g. Obedecer as normas de trânsito;
- h. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- i. Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, inclusive a apólice do veículo substituto nas mesmas condições do veículo substituído;
- j. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- k. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- l. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- m. Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D ou superior; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 5) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- n. Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos destinados aos serviços contratados;
- o. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE, não sendo pagos, sob qualquer hipótese, deslocamentos não autorizados pela CONTRATANTE.
- p. Na hipótese de substituição de veículos, condutores e acompanhantes, qualquer que seja a motivação, observar-se-á o seguinte:

I. Os novos veículos serão apresentados para inspeção do órgão de trânsito estadual para averiguação dos preenchimentos dos requisitos obrigatórios e de segurança, bem como ser apresentado para inspeção administrativa da Prefeitura Municipal, cumprindo ao responsável pela linha apresentar os respectivos laudos de inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

II. Os novos condutores e acompanhantes somente poderão desempenhar suas atividades no transporte de escolares depois de devidamente cadastrados junto a Divisão de Transportes, na forma estabelecida neste edital.

A substituição do veículo, condutor e acompanhantes inicialmente contratados somente será autorizada mediante prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura Municipal e desde que o veículo seja aprovado nas inspeções obrigatórias e aprovado o respectivo cadastro dos condutores e acompanhantes.

4.3. A CONTRATADA responderá *JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sendo inclusive responsabilizada civilmente e criminalmente pela não realização do transporte escolar objeto do presente contrato.*

4.4. As cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015 do CONTRAN. Portanto, quando no transporte de alunos de até 7 anos e meio, deverão ser observadas as disposições constantes nas citadas resoluções do CONTRAN, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando o contratado as penalidades previstas presente contrato.

4.5. Todas as despesas de monitores e motoristas (salários, obrigações previdenciárias, trabalhistas, judiciais, impostos, taxas, despesas com alimentação, hospedagens, enfim, todas as despesas que envolverem a contratação dos monitores) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. São deveres do condutor e do motorista:

I. trajar adequadamente vestimentas conforme modelo descrito no termo de referência;

II. conduzir os escolares até o final do itinerário;

III. tratar a todos com urbanidade e respeito;

IV. fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;

V. permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

VI. manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

VII. verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

VIII. comunicar, prontamente, à Prefeitura Municipal todo e qualquer fato capaz de comprometer a segurança e o conforto dos usuários.

4.6. São condutas proibidas ao condutor e ao acompanhante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- I. fumar e usar bebidas alcóolicas junto aos alunos;
- II. ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III. abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV. conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- V. conduzir com excesso de velocidade;
- VI. portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII. manter portas abertas em movimento;
- VIII. permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX. adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- X. transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- XI. conduzir escolares com veículos não inspecionado ou reprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

5.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

- I. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- II. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III. fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal de Transito, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário.

5.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.4 O Município de ITAMARANDIBA, através da Secretaria Municipal de Educação poderá realizar através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais a qualquer tempo aos veículos da CONTRATADA, bem como, caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente contrato encerra-se em 31/12/2023, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores por tratar-se de serviço contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação ou do Setor de Transportes através do servidor HÉLIO JOSE ALVES / GERENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o TERMO DE REFERÊNCIA DO PE @Npregoeletronico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Será concedido realinhamento de preços, mediante comprovação de acontecimentos de fato superveniente devidamente comprovado, aumento dos preços de combustíveis, devidamente justificados e documentados pelo licitante requerente.

Para efeitos de cálculos de realinhamentos de preços, será considerado os seguintes consumos médios:

a) ONIBUS E MICRO ÔNIBUS – Combustível ÓLEO DIESEL – em média 2,5km por litro de Óleo Diesel

b) VEÍCULOS KOMBI E SIMILARES – Combustível GASOLINA – em média 4km por litro de gasolina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos previstos no art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

11.4 – Após 03 (três) notificações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Transportes, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da na Lei federal nº 14.133/2021.

12.1. A CONTRATADA, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Primeira Notificação de descumprimento do contrato: ADVERTÊNCIA

b) Segunda Notificação de descumprimento do contrato: Multa de 2,5% sobre o valor global da linha em que ocorrer a notificação;

c) Terceira Notificação de descumprimento do contrato: Rescisão do contrato referente a linha sancionada (a rescisão será parcial, pertinente a linha sancionada), bem como aplicação de multa de nova multa de 3% sobre o valor global da linha sancionada.

c1) O município de Itamarandiba, ao avaliar a gravidade da sanção, poderá realizar a rescisão total do contrato, com aplicação de suspensão de participação em licitações com o município pelo prazo de até 02(dois) anos, além da declaração de inidoneidade.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

12.5. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.6. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

12.7. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.8. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
07.01.01.12.361.0016.2048.33903900000 – Fichas 0325, 0326, 0327, 0328 e 0329

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Mato Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itamarandiba , @datahomologação

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: 16886871000194

Luiz Fernando Alves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Pela CONTRATADA

[@razaoSocialFornecedor](#)

CNPJ: [@cpfRepresentanteFornecedor](#)

[@nomeRepresentanteFornecedor](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO 0192/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 0085/2023

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

LICITANTE:

CNPJ

VEÍCULO: _____ ANO FABRICAÇÃO

PLACA:

CRLV

LINHA

O DOCUMENTO DO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM NOME DA LICITANTE

() SIM

() NÃO

APRESENTOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO

() SIM

() NÃO

APRESENTOU LAUDO DE VISTORIA DO VEÍCULO APROVADO POR ÓRGÃO DE
TRÂNSITO (DETRAN OU POLICIA CIVIL)

() SIM

() NÃO

APRESENTOU LAUDO DE VISTORIA DO VEÍCULO APROVADO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL)

() SIM

() NÃO

CADASTRO DO CONDUTOR:

MOTORISTA:

RG/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO 0192/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE DE ESCOLARES

Formulário de Cadastro de Condutores

Decreto N° 5139, de 06 de janeiro de 2023

Anexo I

Dados do Condutor

Nome do Condutor:

Idade:

CPF:

RG:

NH/Categoria/N°:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados da Linha do Transporte Escolar de Atuação

Linha do Transporte Escolar:

Outras Informações

NH Categoria D: () sim () não

Curso Especializado Transporte de Escolar: () sim () não

Certidão e Ficha de Antecedentes Criminais Negativa: () sim () não

Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de NH: () sim () não

Itamarandiba-MG,

_____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Assinatura do Condutor

Assinatura do Servidor Responsável pelo Cadastro

Observações:

O condutor deverá juntar cópia dos seguintes documentos:
CNH Categoria D, curso especializado de transporte escolar, ficha de antecedentes criminais e da certidão de antecedentes criminais, da certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação da CNH, comprovante de residência atualizado, sem prejuízo de outros documentos que vierem a ser exigidos pela municipalidade e ou pelo DETRAN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE DE ESCOLARES
Formulário de Cadastro de Monitor
Decreto N° 5139, de 06 de janeiro de 2023
Anexo II

Dados do Monitor	
Nome Completo:	
Idade:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados da Linha do Transporte Escolar de Atuação	
Linha do Transporte Escolar:	
Outras Informações	
Certidão e Ficha de Antecedentes Criminais Negativa: (sim () não	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Itamarandiba-MG,

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Monitor

Assinatura do Servidor Responsável pelo Cadastro

Observações:

monitor deverá apresentar cópia dos seguintes documentos no ato de cadastramento: carteira de identidade, cadastro de pessoa física, certidão de antecedentes criminais, comprovante de residência atualizado, sem prejuízo de outros documentos que vierem ser exigidos pela municipalidade e ou pelo DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO 0192/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2023

DECRETO MUNICIPAL 5139/2023

(ARQUIVO ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO 0192/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2023

PORTARIA MUNICIPAL 7010/2023

(ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO XIII

**PROCESSO LICITATÓRIO 0192/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2023**

PORTARIA 1498/2019 DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 0192/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2023

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 18/08/2023 a partir das 08:00 horas até 31/08/2023 às 08h59min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 31/08/2023 às 09h00min

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 31/08/2023 às 09h00min

Site do Pregão Eletrônico: www.licitardigital.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.licitardigital.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabetião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 08 as 12 horas e das 14 as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeira: Elisangela Fernandes Almeida

Endereço: Rua Tabetião Andrade, 205 Centro - CEP: 39.670-000
Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 17 de Agosto de 2023.

Elisangela Fernandes Almeida
PREGOEIRA

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA
Pregoeira